



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

## DECRETO N° 10.499/2022

Cria regulamento e normas referentes aos procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores de unidades escolares na conformidade da Meta 19 e Art. 9° da Lei Federal n°. 13005 de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação e da Meta 19 - da Lei Municipal n°. 15754 de 24 de junho de 2015 - Plano Decenal Municipal de Educação de ITAGUAÇU - ES.

O Prefeito Municipal de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei orgânica do Município de Itaguacu;

- Considerando o Ofício PMI/SEMECI N° 362/2022
- Considerando o processo n° 004941/2022.
- Considerando a Resolução 01 de 27 de julho de 2022 do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, que preconiza como condicionalidade para recebimento da parcela complementar do VAAR do novo FUNDEB, o provimento do cargo ou função de Gestor Escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

### DECRETA:

**Art. 1°** - Cria regulamento e normas referentes aos procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores de unidades escolares, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho associados a escolha com a participação da comunidade escolar do Município de ITAGUAÇU - ES, que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 2°** - A função de gratificada de diretor escolar é de dedicação exclusiva e será feita a partir de recrutamento restrito - do quadro de servidores efetivos do Magistério Municipal ou por recrutamento amplo, nas situações enumeradas no inciso V deste artigo e seguirá as etapas discriminadas no anexo I desta Lei.

**I.** A direção das unidades escolares e coordenação de turno será exercida por profissional do magistério efetivo municipal e segundo a tipologia da unidade escolar, exigindo-se, por ordem de prioridade:

- a. habilitação de Pedagogia/Administração Escolar;
- b. habilitação de Pedagogia;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

- c. habilitação em Normal Superior;
- d. habilitação específica de Nível Superior, nas demais áreas da Educação, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de ITAGUAÇU-ES
- III. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa;
- IV. Não ser ocupante ou exercer outro cargo na Administração Pública direta ou indireta em qualquer esfera da federação.
- V. O recrutamento amplo acontecerá nas seguintes situações:
  - a. Não aprovação pela comunidade escolar do(s) candidato(s) inscrito(s) e previamente aprovados pela comissão, após dois processos consecutivos;
  - b. A não inscrição de nenhum candidato pleiteando a vaga de diretor para a unidade escolar;
  - c. Não aprovação de nenhum candidato durante o período de inscrição, tanto pelo motivo de não preenchimento dos pré-requisitos como pela não aprovação do plano de gestão pela comissão e equipe pedagógica que avaliará o processo;
  - d. Considera-se recrutamento amplo para a função de diretor os candidatos externos não vinculados a administração municipal, mas com a mesma formação mínima exigida no inciso I deste artigo.
  - e. 30% do percentual total de vagas poderá ser preenchido a partir do recrutamento amplo e a critério do poder executivo, conforme formação mínima exigida no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único** - O anexo I desta Lei contém um roteiro detalhado das etapas obrigatórias do processo que são eliminatórias e classificatórias conforme a etapa.

**Art. 3º** - Todos os aspectos relacionados à estrutura, organização e vencimentos dos servidores efetivos nomeados constam do estatuto e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do magistério Municipal.

**Art. 4º** - A eleição democrática de diretor escolar será realizada no mês de novembro, em um mesmo dia para todas as unidades escolares e a nomeação se dará 30(trinta) dias antes do início do ano letivo subsequente.

**§ 1º** - O mandato do diretor eleito terá duração de 04(quatro) anos, podendo ser reeleito por uma única vez.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

§ 2º - Os procedimentos administrativos de realização da eleição ficarão a critério da unidade escolar/conselho escolar sob a supervisão direta de uma comissão eleita pela Secretaria Municipal de Educação que publicará edital para a inscrição de candidatos.

I- O poder executivo municipal nomeará comissão que ficará responsável pela fiscalização e coordenação de todo o processo que deverá ser composta pelos seguintes representantes.

- a. Um representante do poder executivo;
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c. Um representante dos pais de alunos;
- d. Um representante do Conselho Escolar ou unidade executora das escolas participantes do processo;
- e. Um representante dos servidores administrativos das escolas;
- f. Um representante dos servidores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- g. Um representante dos cargos operacionais das escolas;
- h. Um representante dos cargos técnicos administrativos das escolas.

§ 3º - Os candidatos deverão apresentar no ato de inscrição, um Plano de Gestão que seja compatível com o regimento interno e com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade a que concorrer.

§ 4º - Caberá a comissão e ao setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a avaliação e habilitação da compatibilidade do Plano de Gestão realizado pelos concorrentes.

§ 5º - Os candidatos eleitos e participantes estão integralmente sujeitos a todas as normas, critérios e obrigações previstas nesta lei e no Estatuto dos Servidores do Quadro Geral do Município e Estatuto do Magistério Municipal.

§ 6º - Somente será permitida a campanha eleitoral nos 15 dias que antecedem a realização do pleito de eleição, estando sujeito a desclassificação em caso de não obediência a norma.

§ 7º - Não havendo nenhum candidato eleito para a unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação convocará novas eleições imediatamente.

§ 8º - No caso de ocorrer inscrição de somente um candidato ao pleito a eleição ocorrerá normalmente, e o candidato somente será eleito se forem conquistados mais de 50% dos votos válidos. A ocorrência de votação inferior a 50% dos votos válidos ensejará a realização de nova eleição e no caso de repetição da situação o diretor será nomeado por ato discricionário do poder executivo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

§ 9º - Todos os procedimentos relacionados ao processo de eleição deverão ser obrigatoriamente registrados em livro da ata da unidade escolar.

§ 10º - Em caso de empate será eleito o candidato com maior tempo de serviço prestado dentro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no cargo do magistério municipal.

§ 11º - O poder executivo nomeará o candidato pré-aprovado mais votado, que será o responsável pela gestão da unidade escolar.

**Art. 5º** - Após a nomeação, o cargo de direção escolar é de livre exoneração por parte do poder executivo, cabendo ao diretor o direito de ampla defesa.

**Art. 6º** - O diretor nomeado será continuamente avaliado e evidenciado a insuficiência no desempenho ou a demonstração de condutas não condizentes com suas funções, o mandato do diretor poderá ser encerrado antecipadamente.

**Art. 7º** - Em caso de vacância de até três anos, será convocada novas eleições e o eleito concluirá o mandato. Se a vacância ocorrer após três anos de mandato o Prefeito nomeará diretor pró-tempore até a próxima eleição.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaguacu/ES, 14 de setembro de 2022.

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal

Publicada em 14/09/2022.

**LUÍS AMÉRICO COSER**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 9.819/2021



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

## ANEXO I

ETAPA	CRITÉRIOS	APURAÇÃO DOS RESULTADOS
<u>01</u> Inscrição dos candidatos.	<p>Ser efetivo no cargo do magistério municipal conforme o disposto NO ART. 53 da lei nº. 1323 de 16 de maio de 2011.</p> <p>Apresentação do Plano de Gestão do diretor, compatível com o PPP e regimento interno da escola</p>	<p>Aprovação da Inscrição do candidato e do Plano de Gestão.</p> <p>Classificação parcial dos candidatos habilitados</p> <p>ELIMINATÓRIA</p>
<u>02</u> Processo democrático Eleição	<p>Eleição a ser realizada por voto na unidade escolar com participação da comunidade escolar composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Servidores da escola;</li><li>• Membros dos conselhos escolares;</li><li>• Pais ou responsáveis de alunos;</li><li>• Alunos a partir de 14 anos.</li></ul>	<p>Classificação final e Eleição do candidato mais votado</p> <p>CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA</p>